



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 0001/2022

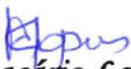
A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 59, incisos XXVI da Lei orgânica deste Município, nos autos do processo em epígrafe, etc:

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 13, incisos III e V, e art. 25, inciso II, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, ainda, art. 2º, parágrafo 1º, art. 5º, art. 7º e art. 33 da Lei 8.906/94 – Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

OBJETO: Contratação Direta para execução dos serviços especializados requisitados do escritório de Advocacia CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Rua Alexandre de Carvalho, 78, Belo Horizonte, Patos/PB – CEP 58.704-240, inscrita no CNPJ: 27.126.882/0001-92, como titular o Dr. Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Junior, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 13676, RG 1.986.741-SSP/PB, CPF 024.396.604-00, com escritório profissional sito na Rua Alexandre de Carvalho, 78, Belo Horizonte, Patos/PB – CEP 58.704-240, reconhecendo que o profissional qualificado detém notórios, capacidade e conhecimentos técnico-científicos para o desempenho das funções especificadas, além de gozar da privativa confiança pessoal do Chefe do Executivo Municipal, pelo valor global de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, dando um valor mensal de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

RATIFICO os termos do procedimento de contratação direta em epígrafe, por inexigibilidade de licitação, em harmonia com o douto Parecer jurídico acostado pelo advogado que o subscreve.

Quixaba, 06 de janeiro de 2022.


Cláudia Macário Lopes
PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 0001/2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 59, incisos XXVI da Lei orgânica deste Município, nos autos do processo em epígrafe, etc.:

Face ao cumprimento de todas as disposições legais, por parte da Comissão Permanente de Licitação deste Município, e tendo em vista a documentação que instrui todo o processo em epígrafe, especialmente o Parecer Jurídico de fl., **HOMOLOGO** a decisão de julgou inexigível o processo de licitação para a contratação do escritório de Advocacia **CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Alexandre de Carvalho, 78, Belo Horizonte, Patos/PB – CEP 58.704-240, inscrita no CNPJ: 27.126.882/0001-92, como titular o Dr. Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Junior, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 13676, RG 1.986.741-SSP/PB, CPF 024.396.604-00, com escritório profissional sito na Rua Alexandre de Carvalho, 78, Belo Horizonte, Patos/PB – CEP 58.704-240, para exercer as funções de assessor jurídico desta Municipalidade e outras correlatas, na forma prevista em contrato, pelo valor global de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, dando um valor mensal de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** pelo período de **12 (doze) meses**.

Junte-se o contrato firmado pelas partes;

Publique-se o extrato do contrato;

Arquive-se.

Quixaba, 06 de janeiro de 2022.


Cláudia Macário Lopes
PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Quixaba e escritório de Advocacia **CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR** – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 27.126.882/0001-92.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº **08.881.567/0001-26**, com sede na Rua Francisco Pereira de Assis, nº 295, Bairro Centro – Quixaba - PB, doravante denominado simplesmente **CONSTITUINTE**, neste ato representado pela Prefeita Constitucional o **Sra. Cláudia Macário Lopes**, Brasileira, Solteira, portadora do CPF nº 980.443.114-91 e do outro lado, o escritório de Advocacia **CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Alexandre de Carvalho, 78, Belo Horizonte, Patos/PB – CEP 58.704-240, inscrita no CNPJ: 27.126.882/0001-92, como titular o DR. CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 13676, RG 1.986.741-SSP/PB, CPF 024.396.604-00, com escritório profissional sito na Rua Alexandre de Carvalho, 78, Belo Horizonte, Patos/PB – CEP 58.704-240, doravante denominado apenas **CONSTITUÍDO**, firmam o presente consubstanciados nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de empresa para prestar serviços de assessoria jurídica na defesa dos direitos e interesses da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, realizando o acompanhamento de processos judiciais e administrativos preferencialmente no setor de licitações e contratos, assessoria, consultoria, emissão de pareceres jurídicos para todas as secretarias, exceto a secretaria de educação, pelo período de doze meses, com fundamento Art. 25, no inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e com observância do preceito legal do art. 26 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSTITUÍDO - O CONSTITUÍDO obriga-se, a prestar seus serviços profissionais de consultoria e assessoria jurídica na assessoria jurídica na defesa dos direitos e interesses da CONSTITUINTE, para tanto desempenhando com zelo o mandato ora outorgado e assumido, e especificamente:

I – Prestar serviços de CONSULTORIA JURÍDICA, no escritório do CONSTITUÍDO ou na sede da CONSTITUINTE, estando à disposição para prestar esclarecimentos orais ou escritos, sempre que for solicitado, salvo quando presente em audiência administrativa ou judicial.

Appus



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

II – Prestar **ASSESSORIA JURÍDICA** patrocinando a defesa dos interesses da **CONSTITUINTE** em todas as ações judiciais e administrativas em que for ré ou autora, bem como, mas, não exclusivamente: emitir pareceres jurídicos, ministrar cursos e palestras para os integrantes da administração pública, quando for o caso, etc.

III – A **TABELA DE HONORÁRIOS MÍNIMOS** é parte integrante deste instrumento e as partes declaram expressamente o conhecimento e aceitação do seu conteúdo, **notadamente quanto aos valores referentes ao pagamento de diárias e transporte**, quando do exercício das funções do **CONSTITUÍDO** fora da circunscrição territorial do Município de Quixaba.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONSTITUINTE – A **CONSTITUINTE**, obriga-se:

I – Em remuneração dos serviços descritos na cláusula anterior, pagar ao **CONSTITUÍDO**, a título de **remuneração mensal**, o valor global de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, dando um valor mensal de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de transferência bancária para conta aberta com esse fim específico, junto ao Banco do Brasil, ou por qualquer outro meio lícito de pagamento;

II – Pagar às taxas, custas e despesas processuais, fotocópias, autenticações cartorárias, ou quaisquer outras despesas necessárias ao andamento processual;

III – Ressarcir ao **CONSTITUÍDO** as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação, que se fizerem necessárias à instrução e bom andamento das ações, bem como, efetuar o pagamento de diárias, quando da prestação do serviço fora da circunscrição territorial deste Município, segundo os valores constantes da Resolução nº 10/2002, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba, cujos valores serão acrescidos ao pagamento seguinte ao fato, na forma prevista no inciso I.

IV – O fornecimento de documentos e informações necessários à instrução da defesa de seus direitos, que sejam de seu particular acesso, nos prazos e formas solicitados pelo **CONSTITUÍDO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUCUMBÊNCIA – Na hipótese de obtenção de sentença favorável nas ações, em consonância com os art. 22 a 26, da Lei Federal nº 8.906/94, os honorários, a que a parte contrária ficar obrigada a pagar, pertencerá na sua totalidade, ao **CONSTITUÍDO**, independentemente do pagamento total ou parcial, por parte do **CONSTITUINTE**, dos honorários ajustados no inciso I e II.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – O pagamento dos valores previstos nos incisos I e III da **CLÁUSULA SEGUNDA** deverá ser efetivado até o **último dia útil de cada mês de**

Agus



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

serviço prestado, observando-se ainda, que em atendimento à disposição do art. 8º da Lei 8.666/93, as despesas com a execução deste contrato correrão por conta da Através das Dotações Orçamentárias: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39** – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93) da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – POSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS – Nas relações obrigacionais advindas deste contrato, e para os atos advocatícios próprios à sua execução, aplicam-se, no que couber, as normas legais, regulamentares e éticas, relativas ao exercício da Advocacia, especificamente no que dispõem as Leis 8.906/94 e 8.666/93, sem prejuízo das outras previsões legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Patos - Paraíba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para eventual solução de quaisquer questões decorrentes da execução das disposições contidas neste instrumento.

E, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, como prova de assim haverem contratado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, acompanhados de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, a tudo presentes.

Quixaba/PB, 06 de janeiro de 2022.

R. Lopes

Prefeitura Municipal de Quixaba
Cláudia Macário Lopes
CONSTITUINTE

Carlos Augusto P. L. Junior

CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 27.126.882/0001-92
CONSTITUINTE

TESTEMUNHAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0001/2022

INSTRUMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0001/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Quixaba/PB

CONTRATADO: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Rua Alexandre de Carvalho, 78, Belo Horizonte, Patos/PB – CEP 58.704-240, inscrita no CNPJ: 27.126.882/0001-92, como titular o DR. CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 13676, RG 1.986.741-SSP/PB, CPF 024.396.604-00, com escritório profissional sito na Rua Alexandre de Carvalho, 78, Belo Horizonte, Patos/PB – CEP 58.704-240.

Contratação de empresa para prestar serviços de assessoria jurídica na defesa dos direitos e interesses da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, realizando o acompanhamento de processos judiciais e administrativos preferencialmente no setor de licitações e contratos, assessoria, consultoria, emissão de pareceres jurídicos para todas as secretarias, exceto a secretaria de educação, pelo período de doze meses, com fundamento Art. 25, no inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e com observância do preceito legal do art. 26 da Lei 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), dando um valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

PRAZO: 06/01/2022 até 31/12/2022

Quixaba, 06 de janeiro de 2022.


Cláudia Macário Lopes
PREFEITA